



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo  
Subassunto.....: Recurso Administrativo  
No.Processo...: 2019/10/013047  
Data Protoc....: 31/10/19  
Hora.....: 16:19  
Requerente.: Gustavo Moreira Campos -ME  
Numero.....: 721  
Complem. ....: Casa  
Bairro.....: Porto Batista  
CEP.....: 95845000  
Cidade.....: TRIUNFO  
Logradouro.....: Avenida Bento Gonçalves  
e-mail.....:  
Senha para Consulta na Internet:D6NBNE5  
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Encaminha Defesa em Virtude do Recurso Administrativo 2019/10/12921, conforme documentos em anexo.

Fone: ..... 51)9 99358657

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 31 de outubro de 2019

  
Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM  
31/10/19  
Sec. Compras



2  
188

**ILMO Srs Membros da comissão de licitações**  
**Pregoeiro Sr. Carlos Henrique Vieira Cezimbra**  
**Prefeitura Municipal de Triunfo**

GUSTAVO MOREIRA CAMPOS ME, CNPJ 11.682.779/0001-99, sediada no Município de Triunfo, Av. Bento Gonçalves, Nº 721, CEP 95840-000, vem, por seu representante legal, apresentar sua defesa em virtude do Recurso Administrativo 2019/10/012921:

A empresa citada participa do Pregão Presencial Edital nº 70/2019, cujo objeto é Serviços de locação de veículos com motorista e demais insumos.

A defesa consiste em virtude do Recurso Administrativo nº 2019/10/012921, da empresa Vagner Sarmiento da Rosa ME, do qual é contestado no item 4.4 Qualificação Econômico Financeira, item este que solicita a Certidão de Falência e Concordata. Certidão qual a empresa GUSTAVO MOREIRA CAMPOS ME apresentou emitida via internet. Em um Edital anterior em que a licitante participou e ganhou, a mesma certidão foi expedida pela internet e anexada junto a documentação conforme solicitava o edital.

A empresa Vagner Sarmiento da Rosa ME pede a inabilitação da empresa GUSTAVO MOREIRA CAMPOS ME, por que a certidão não foi emitida no fórum e sim emitida via internet, porem ambas tem o mesmo valor, e constam nelas os mesmos dados, conforme pode ser comprovado nos anexos a esse documento, do qual ambas são emitidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, solicito o deferimento da defesa.

Triunfo, 31 de outubro de 2019.



GUSTAVO MOREIRA CAMPOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

③  
Me

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GUSTAVO MOREIRA CAMPOS ME**, CNPJ 11682779000199, Endereço - AV BENTO GONCALVES, 721, PORTO BATISTA - TRIUNFO - RS.

31 de Outubro de 2019, às 15:51:57

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **43a0b7dff895f936bee73e87abfaa57**





2  
MB

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GUSTAVO MOREIRA CAMPOS - ME \*\*\*\*\*  
CNPJ: 116827790001-99.\*\*\*\*\*  
END: AV BENTO GONÇALVES, 721, PORTO BATISTA - TRIUNFO - RS.\*\*\*\*\*

Triunfo, 31 de outubro de 2019, às 14h48min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
31/10/2019 14h48min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000909354171





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**Folha de encaminhamento**

Documento: 13047

Requerente: Gustavo Moreira Campos -ME

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	31/10/2019	Para análise e providências.

Triunfo, 31 de outubro de 2019.

*Maria Eduarda H. da Luz*  
MÁRIA EDUARDA H. DA LUZ

